

# ***A Violência do Estado e da Sociedade no Brasil Contemporâneo***

**Luiz Eduardo Soares / Miriam Guindani**

**Luiz Eduardo Soares:** antropólogo e cientista político; professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade Cândido Mendes. Ex-secretário nacional de Segurança Pública; atualmente, Secretário de Valorização da Vida e Prevenção da Violência do Município de Nova Iguaçu.

**Miriam Guindani:** assistente social, criminóloga e doutora em Serviço Social. Professora e Diretora da Divisão de Integração Universidade e Comunidade da Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ.

**Palavras-chave:** violência, segurança pública, prisões, polícias, pobreza, Brasil.

**Nota:** O presente ensaio reapresenta alguns argumentos e reflexões expostos por Luiz Eduardo Soares em suas últimas obras: *Meu Casaco de General; 500 dias no front da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro* (Companhia das Letras, São Paulo, 2000); *Cabeça de Porco* –em coautoria com MV Bill e Celso Athayde– (Objetiva, Rio de Janeiro, 2005); *Legalidade Libertária* (Lumen-Juris, Rio de Janeiro, 2006) e *Segurança Tem Saída* (Sextante, Rio de Janeiro, 2006). Também algumas reflexões e alguns argumentos sustentados por Miriam Guindani em suas seguintes obras: *Violência e Prisão* (PUCRS, Porto Alegre, 2002); *Defesa Transdisciplinar de Jovens em Conflito com a Lei* (organização) (Nova Prova, Porto Alegre, 2005); «Análise da execução penal na perspectiva da complexidade» in Salo Carvalho (org.): *Crítica à Execução Penal* (Lumen-Juris, Rio de Janeiro, 2006, 2 edição).

## ***Contexto sócio-histórico e cultural***

**N**ão é preciso um extenuante percurso para descrever as características da segurança pública, no Brasil. Entretanto, o fundamental nos escapará se nos debruçarmos imediatamente sobre os dados empíricos, omitindo a inscrição dos fatos na sociedade e em sua história. Não é razoável analisar a experiência brasileira da barbárie a partir do modelo positivista e dicotômico, ordem versus anomia, a primeira tratada como pressuposto idealizado e a segunda como uma patologia a ser explicada por remissão a desvios independentes dos processos geradores da ordem (obstruída e traída).

Para conhecer o Brasil o suficiente para situar as dinâmicas atuais da violência, é necessário considerar o processo que, na linhagem de Barrington Moore, muitos autores designaram «via autoritária (ou prussiana) de desenvolvimento do capitalismo»<sup>1</sup>, o qual nos legou a tradição do pacto das elites e das transições negociadas, cuja contrapartida sempre foi a exclusão das classes subalternas. O caso brasileiro é singular, entre outras razões porque, na dimensão cultural, esse processo encontrou expressão simultaneamente mimética -isto é, reiterativa da exclusão experimentada na esfera das relações econômicas- e compensatória, o que promovia a re-significação da experiência e oferecia às consciências uma mediação complexificadora e politicamente neutralizadora das tensões. Em outras palavras, a cultura brasileira foi pródiga na arte de capturar os «restos» simbólicos e sociais, ejetados pela exclusão econômica, e trazê-los para o continente protetor da hierarquia, encaixando-os na estrutura de posições que vertebrava a sociedade e, portanto, lhes restituindo sentido e valor, além do sentimento matricial de pertencimento e participação. A inclusão subalterna, via integração hierárquica e difusão do sincretismo como estratégia de afirmação identitária (para a qual a ambivalência era o preço da vitalidade) foi a resposta estamental e autocrática à exclusão político-econômica.

A emancipação possível para os «subalternos» correspondia, grosso modo, à capitulação identitária; mas a assimilação, paradoxalmente, se exercia como «canibalização» da alteridade, ou seja, apropriação crítica da linguagem (axiológica e simbólica) alheia, em cuja dinâmica render-se ao outro equivalia a alterá-lo e subordiná-lo. Deixar-se assimilar era o mesmo que assimilar a fonte do domínio (colonial, econômico, cultural ou étnico). Menos que uma dialética, para a qual a superação sintética da contradição constitui o telos, tratava-se, em nossa tradição e nos espasmos de sua recorrente reinvenção, de um giro em torno de si, que redefinia e relativizava o protagonista, os outros, o giro, desidratando o movimento até esvaziá-lo: morder a carne da fruta espessa e cuspir-lhe o caroço, sabendo que o alimento absorvido constitui o signo duplo da capitulação que envenena e da conquista que fortalece, valores e experiências indistinguíveis, até que, do futuro, o processo contemple o passado e o redefina como sua ori-

---

<sup>1</sup> Uma listagem não exaustiva incluiria Otavio Guilherme Velho, Luiz Jorge Werneck Vianna, César Guimarães, Elisa Pereira Reis, Simon Schwartzman, Carlos Nelson Coutinho e Florestan Fernandes, mas poderia recuar dos anos 1970 ao final dos 1950, para homenagear o pioneirismo de Raymundo Faoro. A terminologia era mais variada que a substância semântica do conceito e oscilava de acordo com a filiação teórico-política que o autor privilegiasse. Estudiosos da cultura interpretaram o modelo histórico destacando os fenômenos da «ambivalência» e do «sincretismo», por ângulos distintos e às vezes opostos: Sérgio Buarque de Holanda, Gilberto Freyre, Roger Bastide, Antonio Cândido Mello e Souza, Roberto Schwartz, Roberto DaMatta e Ricardo Benzaquem de Araújo, entre outros.

gem. O sentido é sempre prospectivo –porque será restaurado retrospectivamente, tributário da teleologia- e depende do que a política puder fazer da carne e do carço.

Por isso o dilema político brasileiro, pela esquerda, sempre foi: participar e pertencer, para mudar «por dentro» os jogos do poder, ou manter-se «fora», para marcar a exclusão e, «de fora», subverter e balançar a vertebração hierárquica -que empilha os estamentos, adocicando e tensionando, aproximando e afastando as classes sociais. Reforma e conservação só se diferenciam por seus efeitos de longo prazo; a curto prazo, são indistinguíveis, o que repõe o dilema do sincretismo assimilacionista. Talvez fosse melhor dizer: é o dilema político que recoloca a tradicional problemática brasileira da indistinção entre subordinação e emancipação, comprimidas sob a forma comum do sincretismo. O dilema reforma ou revolução, entre nós, assumiu a forma da hesitação entre o «protesto que denuncia» a ordem vigente para confrontá-la, em nome de uma ordem alternativa, e a «desordem criativa», que desdenha da ordem em vigor e, paradoxalmente, adere a ela para celebrá-la e impregná-la de ingredientes que a desconstruam, transmutando-a em outras possibilidades, continuamente mutantes («metamorfose ambulante»). Ambivalência que assimila os contrários justapondo os termos que se contradizem e contradição refratária a sínteses, que se desdobra em novas tensões.

Esse o Brasil sincrético, feiticeiro e alquimista, que promove a feijoada dos sons, a química dos sentidos e a hibridização das ideologias e das religiões, fundindo-as e as transformando.

A matriz do processo histórico brasileiro é, portanto, o progresso material contraditório da modernização individualizante do capitalismo tardio, em ambiente societário estamental-hierárquico, aliado à exclusão social, vivida como paradoxal modalidade de pertencimento, sob a égide da ambivalência sincrética e da dubiedade criativa da assimilação.

A experiência pessoal popular típica, nesse quadro, dá-se em cruz, dividida por duas interpelações de fundo: a referência econômica, social e cultural do individualismo, correspondente ao estágio de desenvolvimento da modernidade capitalista e à linguagem da cidadania, consagrada na Constituição democrática de 1988; e o poder gravitacional exercido pelo simbolismo da hierarquia, em cujos termos não há igualdade perante a lei, mas a diferença impõe aos «senhores» o compromisso da proteção. Nos termos dessa dicotomia simplista, o custo da igualdade é a disputa sem freios do mercado e o abandono dos «perdedores». Por outro lado, o preço da proteção exigida pela

hierarquia -como contrapartida da dominação inscrita ostensivamente na organização da sociedade- são o paternalismo e a dependência.

O pior dos mundos é a evocação da hierarquia, nos rituais do cotidiano («aos subalternos, o elevador de serviço»), provocando discriminação e outras formas de violência, combinada à alusão ao igualitarismo individualista como evasão de responsabilidades sociais, justificando o «lavar de mãos», na expectativa darwiniana de que «o mercado elimine a incompetência», promovendo uma espécie de perversa «justiça natural». Nesse contexto, os «de baixo» autorizam-se, eventualmente, a fazer a leitura perversa complementar: se a igualdade nada mais é que um dispositivo oportunista, instrumento de manipulação, o jogo sem limites do mercado pode ser substituído pelo enfrentamento das armas, dando-se curso a outro individualismo selvagem, que se combina a uma hierarquia reduzida à ossatura sem disfarce da força. Essa leitura, na prática, faz-se, hoje, em muitas periferias e favelas brasileiras, ecoando a interpretação complementar dos segmentos corruptos das elites, que se apropriam das estruturas institucionais e de suas ambigüidades para realizar seus apetites predatórios.

Hoje, estamos diante de um genocídio de jovens pobres e negros, que morrem e matam em um enfrentamento autofágico e fratricida, sem quartel, sem bandeira e sem razão. Apesar de a maioria resistir, muitos jovens sem perspectiva e esperança, distantes das oportunidades geradas pela educação e a cultura, sem lazer, esporte, afeto, reconhecimento e valorização, com suas auto-estimas degradadas, acabam cedendo à sedução exercida pelo crime. Ao se deixarem recrutar, aceitam a arma como o passaporte para a visibilidade social e o reconhecimento, antes de usá-la em benefício de estratégias econômicas. A fome de significado e valorização é mais funda e mais radical que a fome física. A cooptação pelo crime é mais que uma operação meramente contábil. Não se trata apenas de saber quem dá mais, mas qual a natureza daquilo que se recebe e que função o bem visado pode cumprir, no imaginário e no mundo afetivo dos jovens guerreiros. Recrutados, organizam-se em torno de núcleos armados de poder que cultivam os valores da guerra.

Aí está o fruto da via autoritária e excludente de desenvolvimento do capitalismo, articulada a processos culturais contraditoriamente criativos, libertários, ambivalentes, manipuladores e opressivos. Aí está a paradoxal combinação entre darwinismo de mercado e crueldade assassina, substituídos, espasmodicamente, por paternalismo assistencialista e cooptação. Claro que o Brasil não é só violência e suas condições de possibilidade histórico-sociais e culturais. É também resistência a esses impulsos quase

atávicos, é também reinvenção solidária, construção democrática e participativa. Mas as dimensões solares e promissoras, que apontam para a justiça, a liberdade e a democracia, estão, hoje, obscurecidas pela torpeza da violência mais insidiosa, aquela que deixa um rastro de sangue nas favelas, aquela que nega a alteridade nas esquinas da cidade, aquela que avilta a legalidade democrática porque é violência do Estado e aquela que se beneficia da apropriação privada das instituições públicas, nos processos da corrupção ou na lavagem de dinheiro. Lembremo-nos de que, freqüentemente, os diferentes tipos de violência se comunicam entre si e se realimentam.

### ***Diversidade da violência criminal no Brasil contemporâneo***

Várias são as matrizes da criminalidade e suas manifestações variam conforme as regiões do país e dos estados. O Brasil é tão diverso, que nenhuma generalização se sustenta. A sociedade brasileira, por sua complexidade, não admite simplificações. Em São Paulo, a maioria dos homicídios dolosos encerra conflitos inter-pessoais, cujo desfecho seria menos grave não houvesse tamanha disponibilidade de armas de fogo. No Espírito Santo e no Nordeste, o assassinato a soldo ainda prevalece, alimentando a indústria da morte, cujo negócio envolve pistoleiros profissionais, que agem individualmente ou se reúnem em «grupos de extermínio», dos quais, com freqüência, participam policiais. Na medida em que prospera o «crime organizado», os mercadores da morte tendem a ser cooptados pelas redes clandestinas que penetram as instituições públicas, vinculando-se a interesses políticos e econômicos específicos, aos quais nunca é alheia a lavagem de dinheiro, principal mediação das dinâmicas que viabilizam e reproduzem a corrupção e as mais diversas práticas ilícitas verdadeiramente lucrativas.

Há investimentos criminosos em roubos e furtos de carros e cargas, ambas as modalidades exigindo articulações estreitas com estruturas de receptação, seja para revenda, desmonte ou recuperação financiada. Roubos a bancos, residências, ônibus e transeuntes, assim como os seqüestros, particularmente os «seqüestros relâmpagos», têm se tornado comuns e perigosos, em todo o país, porque, em função, também nesse caso, da disponibilidade de armas, essas práticas, que, por definição, visariam exclusivamente o patrimônio, têm se convertido, com assustadora freqüência, em crimes contra a vida – a expansão dos «roubos seguidos de morte» ou latrocínios constitui o triste retrato dessa tendência.

A violência doméstica, especificamente a violência de gênero, que vitimiza as mulheres, assim como as mais diversas formas de agressão contra crianças, revelam-se, em

todo o país, tão mais intensas e constantes quão mais se desenvolve o conhecimento a seu respeito. O dado mais surpreendente diz respeito à autoria: em mais de 60% dos casos observados, nas pesquisas e nos diversos levantamentos realizados no país, quem perpetra a violência é conhecido da vítima –parente, marido, ex-marido, amante, pai, padrasto, etc.... Isso significa que essa matriz da violência, apesar de merecer máxima atenção e de constituir-se em uma problemática da maior gravidade, para os que a sofrem ou testemunham, seja por suas conseqüências presentes, seja por seus efeitos futuros (as pesquisas mostram que quem se submeteu à violência, na infância, ou a testemunhou, tem mais propensão a envolver-se com práticas violentas, mais tarde), não é acionada por criminosos profissionais ou por perpetradores que constroem uma carreira criminal.

Em todos os maiores estados brasileiros, mesmo havendo uma combinação de matrizes criminais, articulando e alimentando dinâmicas diversas, tem se destacado o tráfico de armas e drogas, que cada vez mais se sobrepõe às outras modalidades criminosas, as subordina ou a elas se associa, fortalecendo-as e delas se beneficiando. Há fortes indícios de que a matriz mais perigosa e insidiosa, que cresce mais rapidamente, instalando-se nas favelas, vilas e periferias urbanas, e adotando o domínio territorial e a ameaça a comunidades como padrão, a matriz mais apta a recrutar jovens vulneráveis e a se reproduzir, estimulada pela crise social e pela fragilidade da auto-estima, é o tráfico. Esta matriz da criminalidade tem assumido uma característica peculiar, ao infiltrar-se e disseminar-se como estilo cultural e meio econômico de vida, com seu mercado próprio e promissor.

Efetivamente, o tráfico de armas e drogas é a dinâmica criminal que mais cresce nas regiões metropolitanas brasileiras, mais organicamente se articula à rede do crime organizado, mais influi sobre o conjunto da criminalidade e mais se expande pelo país.

A relação entre armas e drogas é conhecida: as drogas financiam as armas e estas intensificam a violência associada às práticas criminosas e expandindo seu número e suas modalidades. Este casamento perverso foi celebrado em meados dos anos 80, sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo, ainda que antes já houvesse vínculos entre ambas.

### ***Magnitude da tragédia<sup>2</sup>***

Em uma palavra, o Brasil vive, hoje, uma tragédia. A violência criminal alcançou patamares insuportáveis, cuja gravidade não deve ser subestimada. A mídia tem focalizado os dramas cotidianos e o tem feito destacando os casos que atingem camadas socialmente privilegiadas, invertendo as características do processo em curso. Entretanto, a despeito de manchetes alarmistas, da retórica fetichista e de ênfases espetaculares, seria insensato afirmar que a insegurança brasileira tem sido causada pela atenção que lhe conferem os meios de comunicação, por mais que saibamos quão desagregador é o medo, fonte, em si mesma, de violência e da reprodução de desigualdades e preconceitos.

No contexto brasileiro, a cultura do medo, guardando a autonomia relativa que a distingue, não amplifica a magnitude dos problemas, apenas desloca a hierarquia de prioridades e reinterpreta –segundo interesses ideológicos e políticos específicos, nada universalistas– linhas de conexão causal. O país, efetivamente, atingiu níveis extraordinariamente elevados de violência. Nesse contexto, as instituições da Justiça criminal e da segurança pública, em seu conjunto, têm desempenhado papéis contraditórios, frequentemente negativos, concorrendo, assim, para o aprofundamento da crise.

Cerca de 45 mil pessoas morrem, todos os anos, vítimas de crimes intencionais –ou dolosos, na linguagem do direito penal. Quase 80% desses crimes são praticados com armas de fogo. Portanto, excluem-se, deste cálculo, as dezenas de milhares de vítimas de acidentes automobilísticos, que constituem outra fonte importante das mortes por causas externas –também elas integrantes do vasto painel da violência nacional. Isso significa que há 27 vítimas de crimes letais intencionais por 100 mil habitantes. Quando nos aproximamos dos dados com mais atenção, verificamos que, contemplando-se exclusivamente o universo masculino, o número dobra: são aproximadamente 50 vítimas por 100 mil homens brasileiros. Em seguida, analisando ainda com maior cautela as informações e restringindo o universo observado apenas aos jovens, entre 15 e 24 anos, concluímos que o indicador, novamente, dobra: são cerca de 100 vítimas por 100 mil jovens do sexo masculino, na faixa etária referida. Um exame ainda mais prudente revela que esse número pode, mais uma vez dobrar, em algumas favelas cariocas e em determinados bairros periféricos de Recife, Vitória e São Paulo.

---

<sup>2</sup> Os autores agradecem a Doriam Borges o levantamento e a checagem dos dados criminais mais recentes, disponíveis, que estão em anexo.

Há, portanto, forte concentração no processo de vitimização letal, em pauta. E não somente relativamente ao sexo e à idade. Pesquisadores têm constatado, nos últimos 15 anos, indícios indiscutíveis de que os que morrem são, em sua maioria, pobres e negros. O Brasil, como se sabe, é o país das desigualdades. Aqui, a pirâmide da renda nacional aparece invertida: os que menos têm –acesso à renda e à escolaridade, à saúde de qualidade, à habitação, ao transporte e à infra-estrutura urbana- são os que mais se expõem aos riscos de tornarem-se vítimas de homicídios dolosos ou outras formas da criminalidade letal.

### ***Crimes do Estado***

Seria possível derivar dessas observações a hipótese que atribuiria responsabilidade ao Estado. E seria verdadeira esta suposição, na medida em que ao Estado caberia reduzir as desigualdades ou, pelo menos, reduzir –via políticas públicas específicas- o grau em que se manifesta a associação entre vulnerabilidade à vitimização letal e desigualdade no acesso aos benefícios da cidadania e do desenvolvimento. Todavia, ao Estado pode imputar-se responsabilidade ainda maior e mais direta pelo processo de vitimização letal e não letal. As polícias, os cárceres provisórios, o sistema penitenciário e o sistema sócio-educativo, destinado aos infratores menores de 18 anos, têm sido, sistematicamente, perpetradores de violações de direitos, de brutalidades graves e de crimes letais.

Para que se tenha uma idéia da gravidade problema a que aludimos, no estado do Rio de Janeiro, em 2003, 1.195 pessoas foram mortas pelas polícias –mais de 65% das quais, com sinais inequívocos de execução. Em 2004, as vítimas fatais foram 984. Em 2005, o número subiu para 1.087. Em 2006, apenas no primeiro semestre, 520 civis morreram, em ações policiais. Note-se que a quase totalidade das vítimas eram jovens negros e pobres, moradores das favelas e periferias. Tratava-se de uma espécie de efeito colateral do remédio empregado pelas autoridades, que tencionavam «combater» o tráfico de drogas e armas, no varejo, com incursões bélicas, sobretudo noturnas, nas quais não se faziam prisioneiros, não se aceitava rendição de suspeitos. Os números assustadores descrevem um verdadeiro genocídio, resultado de uma política deliberada de extermínio, absolutamente ilegal e arbitrária, que embutia a crença de que ao policial na ponta cabia identificar o suspeito, julgar o réu, sentenciar a pena capital e executá-la, no mesmo momento e em um único e contínuo procedimento, incorporando a autoridade judiciária e traindo todos os limites legais, na contramão das garantias constitucionais.



As explicações se repetem na mídia: as mortes, especialmente dos inocentes, seria o preço a pagar na guerra sem trégua contra o crime.

É verdade que a brutalidade letal das polícias fluminenses é, no Brasil, inexcusável, mas é suficientemente eloquente –isto é, expressivo da barbárie do Estado- o fato de que existam e persistam tais práticas, sem que o Ministério Público ou a Justiça intervenham, sem que a opinião pública imponha às lideranças políticas alguma reação pronta e definitiva. Sobretudo em se considerando os seguintes fatores: a tática dos confrontos e das invasões bélicas –como se as favelas fossem território inimigo a devastar, povoado por inimigos a exterminar- não trouxe nenhum benefício para a segurança pública, como qualquer observador com um mínimo de bom senso anteciparia. Pelo contrário, a criminalidade perdura quando não se expande e prospera. Quanto mais se eliminam supostos traficantes varejistas, menos se focalizam e reprimem os negociantes atacadistas das drogas ilícitas e das armas (entre os quais policiais e políticos). Registre-se que os traficantes mortos nas favelas são substituídos, como peças de reposição, por outros jovens com baixa auto-estima, sem perspectiva e esperança, vulneráveis ao recrutamento por parte do crime. Os processos sociais em cujo âmbito a dinâmica criminal se reproduz permanecem intocados, dada a ausência de políticas preventivas. Alimentada pela brutalidade institucionalizada, a corrupção policial se difunde e corrói a legitimidade do conjunto das instituições públicas –lembramo-nos de que o policial uniformizado na esquina é o representante mais próximo e tangível do Estado para a maior parte da população. Os preconceitos e ódios se intensificam, o apartheid social se aprofunda, o medo sublinha o perfil do estigma, policiais honestos e honrados também se ferem e morrem, nos conflitos, e acabam como vítimas, mesmo quando são obrigados a agir como algozes –e são os únicos cobrados pela Justiça, na remota eventualidade de um processo criminal.

As polícias brasileiras, como é óbvio, são personagens de nossa história e carregam, como se evidencia nos dados supra-expostos, as marcas de sua estrutura profunda: a via autoritária e excludente de desenvolvimento da modernidade capitalista não prescindia do recurso à força para realizar-se; além disso, a linguagem ambivalente de nossa cultura, a um só tempo individualista-igualitária e hierárquica, impedia, mesmo nos períodos democráticos, que os policiais falassem a língua dos direitos e da legalidade republicana, a despeito das determinações constitucionais<sup>3</sup>. As elites brasileiras compraziam-se em saudar as liberdades individuais que o igualitarismo legal consagrava mas não se furtavam a autorizar as polícias a aplicar desigualmente as leis, conforme a

---

<sup>3</sup> Esse é o centro da pioneira tese de doutorado em antropologia social que o professor Roberto Kant de Lima defendeu na Harvard University, nos anos 70, e que se tornou uma referência na área. A tese gerou o livro, *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Editora Forense, 1995 (RJ).

classe e a cor do freguês, liberando-as inclusive para matar, em nome da ordem pública. Durante a ditadura que o golpe de 1964 inaugurou, vanguardas políticas radicalizadas das camadas médias urbanas conheceram na pele a violência policial arbitrária, mas o tema diluiu-se e perdeu nobilidade depois que as vítimas voltaram a ser os negros e pobres de sempre.

O lugar e a função das polícias, suas práticas, seus modos de organização, nunca mereceram a atenção das elites intelectuais, sindicais, econômicas, políticas ou religiosas, ressaltando-se honrosas exceções, nem ocuparam o centro da agenda dos movimentos sociais. O fato é que oscilamos da indiferença ao desespero, nas emergências, ou do imobilismo à improvisação voluntarista, que termina por preservar e fortalecer as velhas estruturas.

***Outras polícias são possíveis –em defesa da importância das políticas públicas de segurança e contra a tese da inevitabilidade da violência policial***

Evitemos naturalizar a brutalidade policial. Polícia não está destinada a ser, por natureza, o que tem sido no Brasil, nem cumprir o papel que tem desempenhado –agindo sobretudo contra pobres e negros, mesmo quando os próprios policiais têm a mesma origem de suas vítimas. Paradoxalmente, eles também são vítimas de várias formas distintas de violência. A começar, são vítimas da socialização corporativa a que são submetidos e das condições de trabalho, freqüentemente indignas, a que têm sido relegados. A questão não é de natureza ou substância das instituições policiais, nem de essências ou de funções históricas mecanicamente determinadas e inalteráveis, mas de políticas de segurança pública, prioridades, compromissos democráticos com a equidade e com os princípios da cidadania. E isso tudo é indissociável da escolha do tipo de gestão, do modelo organizacional a adotar e das orientações valorativas a privilegiar.

Sabemos que só haverá eficiência policial (uma eficiência que realmente mereça este nome e que não guarde nenhuma ironia, nem oculte deformidades), nos marcos do Estado Democrático de Direito, com a observância rigorosa da legalidade constitucional e o respeito aos direitos humanos. Por várias razões. Destacamos apenas duas, que nos ajudam a esclarecer o que tem ocorrido no Brasil. A primeira delas é a seguinte: quando uma autoridade da segurança pública ou um superior hierárquico dá ao policial, no campo, na ponta da linha de comando e controle, licença para matar –o que, nesse

caso, envolve julgar, sentenciar e executar o suspeito-, dá-lhe, indiretamente, poder para negociar a vida e a liberdade. É simples compreender a lógica: se, ao policial, não custa nada a morte do suspeito (supõe-se, nesse quadro devastador, do ponto de vista humano, a inexistência de freios morais ou superegóicos), que motivo haveria para preservar-lhe a vida? Quem pode mais, pode menos; ou seja, quem pode tirar a vida sem necessidade, pode preservá-la e, portanto, decidir segundo o seu arbítrio, o que inclui a hipótese de cobrar para fazê-lo em benefício da vítima potencial. O que vale para a vida, vale, com mais razão, para a liberdade. Por que prender, se soltar o suspeito pode render uma propina? Deduzem-se as conseqüências. Vê-se qual é o caminho que conduz da violência policial autorizada –ironicamente em nome da ampliação da eficiência policial e do rigor no combate ao crime, e na luta contra a impunidade- à corrupção, geradora de promiscuidade, cumplicidade e, por fim, degradação institucional, cujo sinônimo é impotência no combate à criminalidade. Da brutalidade chega-se à impotência, à ineficiência. Violência policial e ineficiência policial: postas sobre a linha do tempo, sucedem-se; no campo dos condicionantes, sobrepõem-se; enquanto fenômenos, não passam de duas faces da mesma moeda .

A segunda razão pela qual a eficiência policial não é obstada pelo respeito aos direitos humanos, mas sim tributária deste respeito, é a seguinte: quando se diz que um policial respeita os princípios assinalados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, diz-se, na prática, que ele (ou ela) aplica com fidelidade o que aprendeu na escola de formação, nas aulas nas quais foi instruído a propósito do que, em linguagem técnica, se chama «gradiente do uso da força».

A polícia é diferente das Forças Armadas porque não é uma instituição organizada e preparada para a defesa nacional e o confronto bélico. Na guerra, os objetos da ação são inimigos e esta ação tem por finalidade eliminá-los fisicamente visando o controle de armas, territórios e população. Apenas subsidiariamente fazem-se prisioneiros –isto acontece quando os inimigos, vencidos, tendo sobrevivido, rendem-se. A polícia, ao contrário, tem por objetivo proteger direitos e liberdades constitucionais, fazendo com que as leis sejam cumpridas sem transgredi-las no processo de sua aplicação. Caso o dever de proteger direitos e liberdades imponha o uso da força, a polícia estará legitimamente credenciada a empregar a força, desde que o faça com moderação e em estrita observância à proporção entre a intensidade da força aplicada, a magnitude da ameaça e a intensidade da resistência. Contudo, o que caracteriza a polícia é justamente o comedimento no uso da força, porque o objeto de sua ação, em princípio, não é um inimigo a ser executado, mas um cidadão cuja vida deve ser preservada até o limite em que esteja em risco a vida de terceiros ou do próprio policial. Ou seja, um policial pode

matar alguém, legitimamente e em sintonia com os direitos humanos, desde que a razão para fazê-lo seja a defesa da vida (a sua própria ou a de outra pessoa) e desde que não haja solução menos drástica aplicável. O gradiente de uso da força prevê, em primeiro lugar, diante de uma situação que exija intervenção repressiva, a ordem verbal. Desobedecida, justifica-se a contenção física, com uso da força corporal e de recursos de apoio disponíveis. Insuficiente, autoriza-se o aumento da intensidade na força investida com riscos para a incolumidade física do suspeito. Inviabilizado o esforço de contenção num contexto em que haja exposição iminente de terceiros ou do policial a risco de vida, aceita-se o emprego da arma de fogo ou outro equipamento equivalente. Havendo possibilidade, deve-se buscar atingir o agressor visando paralisá-lo, preservando-lhe a vida. Não sendo possível, justifica-se como último recurso a reação extrema que provoque a morte do agressor. Cumprindo as recomendações previstas nas instruções técnicas das polícias militares e nos manuais de treinamento das polícias civis brasileiras, os profissionais seriam mais eficientes, trabalhariam com mais segurança e agiriam de acordo com o respeito aos direitos humanos. Isso prova que não há contradição –ao contrário– entre este respeito e a eficiência técnica da polícia. Não por acaso, a polícia nasceu em substituição aos grupos de linchadores e vigilantes de bairros, cuja ação era regida pelo interesse privado e pelas normas morais das comunidades. Representava, ao ser criada, o monopólio estatal dos meios legítimos de coerção e sua subordinação a ditames legais –o que não garantia sua orientação democrática, porque as leis poderiam ser tirânicas e o regime autoritário, mas reduzia o arbítrio no uso da força e a generalização da violência, além de preparar o terreno para o funcionamento democrático da polícia, assim que o Estado se democratizasse. A criação da polícia moderna expressava a natureza repressiva do Estado moderno, mas significava um avanço histórico, na medida em que reduzia a violência disseminada na vida social e restringia o grau de arbítrio que a caracterizava.

Esses conceitos democráticos são apenas formalmente apresentados aos policiais, no curso de sua formação profissional, mas não se convertem em valores efetivamente assimilados, nem funcionam, no dia a dia, como referências técnicas fundamentais e permanentes. Por um lado, essa negligência advém da resistência da opinião pública aos princípios democráticos traduzidos e condensados nos direitos humanos –o universo cultural das instituições policiais inscrevendo-se, como é óbvio, na cultura nacional e compartilhando de sua sensibilidade predominante. Por outro lado, esse desdém decorre da posição francamente refratária aos direitos humanos assumida pelas autoridades da área de segurança pública, mesmo ao longo dos anos subseqüentes à pro-

mulgação da Constituição democrática de 1988. Posição incensada pelas lideranças políticas e tolerada –quando não explicitamente esposada– por autoridades judiciais e representantes do ministério público. Parte das responsabilidades por esse quadro negativo deve ser atribuída à incapacidade dos movimentos defensores dos direitos humanos de compreender que não bastaria denunciar e reagir com críticas, ante as tragédias que se repetiam. Teria sido necessário assumir posturas propositivas e adotar iniciativas que apontassem alternativas objetivas, expressas em políticas de segurança pública cidadãs, democráticas, legalistas e eficientes. Acenar para as causas últimas da violência urbana, causas macro-estruturais, e aludir a vagas soluções de longo prazo, apresentando-as em retórica defensiva e doutrinária, não ajudou a reverter a tendência que se instalou, no Brasil, e conquistou ampla hegemonia. Foi inútil apontar, unilateralmente, os crimes do Estado, deixando de reconhecer a gravidade que a criminalidade assumia. Foi inútil denunciar as violações aos direitos humanos perpetradas pelas instituições do Estado, polícias, sistema sócio-educativo e sistema penitenciário, calando-se sobre as violações praticadas contra os direitos de tantas vítimas inocentes –fossem elas de que classe social fossem. Aliás, no Brasil, as maiores vítimas da insegurança pública são os mais pobres. Enganaram-se os que pensavam que o discurso da segurança seria, por definição, inevitável e necessariamente, discurso conservador e elitista. Supondo-o, por equívoco, entregaram o tema aos conservadores, assim como o controle efetivo das instituições da área.

Mencionamos esse tópico, que talvez soe marginal ao objeto –segurança pública e suas instituições– do presente ensaio, porque, ao contrário, o temos por indispensável à compreensão da problemática da segurança pública, tal como se constitui, no Brasil. As percepções do objeto lhe são constitutivas, sobretudo as tese políticas que se traduzem em ações ou omissões.

### ***Universo prisional brasileiro***

O paradigma constitucional e humanista, referenciado na Constituição Federal de 1988, adota a defesa dos direitos humanos. Ainda assim, o sistema de justiça criminal brasileiro tem primado pela «criminalização» de pobres, negros, particularmente os jovens. A cada ano, um número significativo de indivíduos entra e sai do sistema de justiça criminal<sup>4</sup> sem a devida rede de proteção social (via políticas sociais) e sem o res-

<sup>4</sup> O sistema da justiça criminal congrega, além do tribunal de justiça, as polícias, o ministério público, a defensoria pública e as instituições responsáveis por: a) aplicação de medidas sócio-educativas, orientadas pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente-1990): internação, semi-aberto e meio-aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; b) execução penal, orientada pela LEP (Lei de Execuções Penais-1984), contemplando as seguintes penas: privativa de liberdade em regime fechado, semi-aberto, albergue; o livramento condicional e outras medidas alternativas de punição

pectivo acesso à justiça, conforme previsto nas legislações constitucional e infraconstitucional, e nos tratados e convenções internacionais. A sua maioria é composta por jovens<sup>5</sup> e apresenta enorme vulnerabilidade psíquica e social para lidar com as múltiplas expressões da «questão social», especialmente no acesso ao mundo do trabalho. Sua progressiva liberação (regime semi-aberto, liberdade assistida ou condicional) muitas vezes é o reinício de um processo de estigmatização, vitimização e criminalização terciária<sup>6</sup> (a média nacional de reincidência é de 70%) .

O sistema de políticas criminais<sup>7</sup> brasileiro vem reproduzindo o viés conservador e autoritário do Estado autocrático, onipresente na tradição histórica nacional, descrita na abertura do presente ensaio. Verifica-se que uma vertente ideológica dominante, em nome da 'segurança pública' -muito distante da lógica democrática das políticas públicas da seguridade social, prevista na Constituição de 1988-, induz a (e se reproduz na) perseguição de «jovens perigosos» e (n)o combate bélico a territórios («zona de riscos») que, supostamente, ameaçam a ordem instituída.

A par disso, o processo de reconstrução da democracia<sup>8</sup> brasileira, em curso desde final da década de 80, também se caracteriza por incongruências -especialmente identificadas na dissonância entre as políticas de justiça criminal (em particular as políticas de segurança, que envolvem o comportamento policial, e aquelas que caracterizam o sistema penitenciário) relativamente à lógica democrática que norteou outras políticas públicas, sobretudo nas áreas de saúde e assistência social (são os casos do Sistema

---

como LFS - Limitação de Final de Semana e PSC - Prestação de Serviços à Comunidade.

<sup>5</sup> Conforme Novaes, Regina e Vannuchi, Paulo (2004). Atualmente, são consideradas jovens, pela maioria dos organismos internacionais, aquelas pessoas situadas na faixa etária entre 14 e 24 anos. Na pesquisa sobre o sistema carcerário brasileiro, coordenada por Julita Lemgruber (2004), 18,3% da população carcerária tinha entre 18 a 25 anos e 41,5% tinha menos de 30 anos de idade.

<sup>6</sup> Sobre processos de criminalização (primária, secundária e terciária) ver autores do campo da criminologia crítica como: Baratta, Alessandro. 1997; Larrauri, Elena.1992; Santos, Juarez C.2005.

<sup>7</sup> Os sistemas da política criminal segundo Delmas-Marty, Mirelle (1992), envolve as políticas penais e extra-penais de prevenção da criminalidade, as políticas da segurança pública, do sistema penitenciário e do sistema sócio-educativo.

<sup>8</sup> A defesa dos direitos humanos, entre eles a liberdade humana (integridade física dos cidadãos) e os direitos políticos e as liberdades civis é um dos indicadores mais utilizado para medir o nível de uma democracia. Estes direitos relacionam-se, principalmente, à administração do acesso à justiça, como igualdade perante a lei, o acesso a um poder judicial imparcial e independente, proteção contra detenções arbitrárias e tortura, mecanismos de controle contra a corrupção, etc. Quanto ao acesso à justiça para juventude, há desinformação sobre leis e procedimentos, bem como sobre meios para buscar os direitos. A imparcialidade e equidade do juiz são atingidas por pressões, ameaças e corrupção; suspensão de garantias; expressões vagas nas legislações (vide ECA) que favorecem a arbitrariedade; indefinição do momento exato do início do processo; deficiências dos sistemas de defesa. (Azevedo, Rodrigo, 2002; Saraiva João. 2002; Costa, Ana Paula, 2005 )

Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social). As instituições da segurança pública e o sistema penitenciário<sup>9</sup> ainda apresentam -como vimos, no caso das polícias- significativas resistências à assimilação dos novos padrões e valores dos Direitos Humanos e do Estado Democrático de Direito.

Além desse quadro institucional, em constante crise, vale lembrar que, diferentemente dos países centrais, o Brasil, situado na periferia do sistema capitalista, apenas precariamente contou com mecanismos de substituição das funções exercidas pela política criminal (sistema penal), tanto no plano material quanto no plano simbólico. Em nossa sociedade, o sistema de justiça criminal tem acentuado cada vez mais a sua centralidade para a pretensa «manutenção» da ordem social, já que o Estado brasileiro se tornou incapaz de mantê-la através dos procedimentos tradicionais do controle social, via mecanismos de socialização primária (Santos, Juarez, 2005). Tem crescido, nesse contexto, a disposição de promover o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor.

A (in)segurança compartilhada produz reações adversas como, por exemplo, a sensação de descontrole, a qual vem estimulando uma agenda pública voltada para o agravamento de penas, o encarceramento e o fortalecimento de mecanismos de controle repressivos e punitivos. Ou seja, a ausência do Estado Democrático de Direito, via garantia de direitos e aplicação de políticas sociais, enseja o descontrole que se difunde e passa a ser enfrentado por tentativas de um controle estatal e para-estatal de tipo repressivo (vide milícias para-militares nas comunidades do Rio de Janeiro). Além disso, é importante salientar que, a partir da década de 1990, verificam-se mudanças de orientação nos organismos governamentais, no sentido de não mais tomarem para si o monopólio do combate à criminalidade. Desde então, com a adoção da noção de criminalidade urbana como «risco coletivo e cotidiano», o Estado atesta sua incapacidade e limitação para a prevenção da violência (Garland, David, 1999).

Os poderes públicos estatais (nos seus diversos níveis e esferas), ao assumirem sua fragilidade (vide reações às crônicas crises dos sistemas de justiça criminal do Rio de Janeiro e de São Paulo), apostam em estratégias de divisão de responsabilidades, delegando, em parte, a proteção da sociedade aos mecanismos de controle privados. Observe-se que há, no Brasil, cerca de 550 mil policiais e mais de 1 milhão e 200 mil profissionais da segurança privada (os dados sobre os vigilantes privados oscilam até 1 milhão e 800 mil, porque não há informações confiáveis, dada a natureza ilegal da imensa maioria). Os filiados da associação comercial do estado do Rio de Janeiro gas-

---

<sup>9</sup> Vide análise sobre resistências à implantação do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública. (Soares, Luiz Eduardo. 2006).

taram 3 bilhões de reais (cerca de 1,5 bilhão de dólares) com segurança privada, em 2005. Registre-se que este valor corresponde, aproximadamente, ao orçamento público da segurança fluminense. Em São Paulo, o setor comercial da economia gastou mais que o dobro, no mesmo período.

Por outro lado, o mesmo Estado que reconhece suas fragilidades, «enfrenta» tal situação de forma virulenta, empregando respostas autoritárias e violadoras de direitos, como já demonstramos, acima. Quase sempre são ações reativas de efeitos midiáticos, exibições perversas dos símbolos do poder de Estado, que manipulam emoções para restaurar sua combatida legitimidade no medo e na insegurança. Tais movimentos encontram eco em discursos políticos que apostam no sentimento popular de vingança contra criminosos, e que investem na produção de uma legislação marcada por penas longas e cruéis, as quais, simbolicamente, produziriam uma generalizada sensação de segurança (Oliveira, Carmem, 2001).

\*\*\*

O Brasil tem 350 mil presos, o que corresponde a 212 por 100 mil. São Paulo, palco das maiores chacinas cometidas contra presos e das maiores reações criminosas violentas dos presos contra alvos policiais e civis externos, tem 144 mil presos. Isso equivale a 360 por 100 mil habitantes. Em 1995, havia 150 mil presos no país, o que representava 95 por 100 mil habitantes. Esses números nos dizem que o Brasil tem encarcerado muito e de forma acelerada; e que São Paulo tem sido muito mais voraz na aplicação do encarceramento do que os demais Estados.

Se não garante direitos consagrados na LEP (Lei de Execuções Penais, promulgada em 1984), o sistema penitenciário brasileiro, de um modo geral, não é mais eficiente e legalista no controle da massa carcerária e na repressão a ações criminosas, cometidas tanto no interior, quanto no exterior das unidades prisionais, por meio de ordens transmitidas pelas vias mais diversas. Combinando-se as duas faces da incompetência institucionalizada e da ilegalidade, temos o pior dos dois mundos: nem direitos assegurados, nem deveres impostos. A primeira falha gera indignação e revolta na massa carcerária. A segunda propicia a transformação do ressentimento em atos concretos de rebeldia e retaliação.

Já é tempo de retomarmos os dados apresentados no primeiro parágrafo desta unidade. Se o país tem encarcerado mais e não cumpre a LEP, está semeando tempestades.



São Paulo tem seguido o padrão nacional, mas numa proporção avassaladora. Portanto, a insurreição de São Paulo, em 2005, que paralisou a maior capital do país e várias outras cidades do estado, está presente, embrionariamente, em todo o país. Não se pode prender aos milhares e despejar essa multidão no inferno, dotando a massa de ferramentas de organização e ação criminosa. O caso de São Paulo se destaca e, em certo sentido, antecipa cenários possíveis em outras regiões, por uma razão de escala e intensidade das pressões exercidas pelas variáveis em ação.

A Lei de Execuções Penais assegura vários direitos, como assistência social e psicológica, aos quais, entretanto, não se tem acesso. Dentre os direitos sociais mais violados, destacam-se: (1) o trabalho, pois apenas 26% dos presos estão em atividades laborativas, conforme pesquisa coordenada por Julita Lemgruber (2004). Além disso, as condições da vida carcerária restringem esse direito a apenas uma minoria, sendo ainda objeto de controvérsia a sua exploração, pois os sujeitos presos não contam com qualquer benefício previdenciário; (2) a assistência médica aos sujeitos presos é negligenciada, desde os atendimentos mais simples, como moléstias de pele, ocorrências dentárias, pequenos curativos, até problemas complexos, como acidente vascular cerebral, acidente cardiovascular e câncer. Os dependentes químicos e aqueles que chegam a desenvolver doenças mentais após o encarceramento não recebem assistência adequada, na maioria dos estabelecimentos. Quase 60% dos estados não possuem convênio com Ministério da Saúde (idem); (3) a assistência jurídica, que representa uma das necessidades prioritárias para os sujeitos presos –a ponto de converter-se, inclusive, em motivo de muitas rebeliões-, tem se revelado lenta e incipiente. (4) somente 17% dos presos estão vinculados a alguma atividades de ensino; (5) a violação de correspondências ocorre em 60% dos estabelecimentos (idem).

A par disso, há o descaso das autoridades, a impunidade dos agentes do Estado e a descrença, por parte da população carcerária, de que o sistema prisional possa ser justo, já que os mecanismos que protegem o sujeito preso são precários. A corrupção (desvio de alimentação, tráfico ou porte de drogas e armas, facilitação de fugas) tornou-se rotina, demonstrando a existência de inúmeras falhas administrativas, o despreparo dos agentes e as relações violentas entre presos, funcionários e autoridades.

Em todos os estados do país, há unidades prisionais interditas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização das prisões (Vigilância Sanitária, Ministério Público, Juízes de execução). Devido à superlotação do sistema, os órgãos executores não cumprem as ordens de desativação dessas unidades. Em muitas penitenciárias do país a militarização dos serviços penitenciários é a opção para conter os problemas criados

pela falta de profissionais e os riscos de segurança. Contrariando, dessa forma, as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas e outros tratados que o país ratificou para o tratamento dos presos.

Os presos não são separados por tipo e gravidade do delito, conforme prevê a lei, e o sistema é chamado, comumente, «escola do crime». Além disso, estabeleceu-se uma prática, naturalizada pela própria organização-reveladora da fragilidade do sistema-, de se separarem os sujeitos presos segundo seus alinhamentos a facções criminosas – os quais têm de ser declarados e assumidos, mesmo quando inexistentes.

Outros dois graves problemas merecem ênfase: o egresso não é apoiado para reinserir-se na comunidade; e os agentes penitenciários raramente contam com escolas de formação e uma carreira – o que reduziria a corrupção e aperfeiçoaria seu trabalho.

Que lição os defensores dos direitos humanos, da Constituição Federal brasileira e do Estado Democrático de Direito extraímos desse diagnóstico? É necessário compreender que o ingresso, a permanência e a saída dos presos do sistema penal exigem uma política integrada e que a elasticidade não pode se dar no ingresso, se não houver vagas suficientes e em condições compatíveis com as determinações legais. Isso nos conduz a duas propostas: (1) não são necessárias penas mais longas ou duras, mas a certeza da punição, por um lado, e o cumprimento da LEP, por outro; (2) é preciso que o Judiciário aplique mais as penas alternativas à privação da liberdade, deixando o cárcere para os criminosos violentos – é necessário que o Legislativo flexibilize o código, quando se trata de crimes não violentos. Para que mais penas alternativas sejam aplicadas e fiscalizadas com rigor, seria conveniente que os municípios cooperassem com a Justiça, oferecendo oportunidades e monitorando o cumprimento de tais medidas.

É verdade que o país ganharia se gastasse mais com educação. Mas não é verdade que devemos depreciar os gastos com o sistema penal, porque essa atitude impede o respeito do Estado à LEP. Um Estado que desrespeita a lei comete crime. Em o fazendo, estimula a violência dos presos. Quando explode a barbárie de rebeliões e atentados, o Estado tende a trocar a firme ação legal pela vendetta – infelizmente, é o que frequentemente acontece. Nesses casos, a espiral de violência se retroalimenta e o crime acaba vencendo, na medida em que o Estado renuncia ao Direito e imita seus inimigos.


### **Breves conclusões**

A desigualdade no acesso à Justiça é uma das manifestações mais cruéis das desigualdades brasileiras –entendendo-se por acesso à Justiça o longo espectro de experiências que começa na abordagem policial e termina no viés de classe e de cor das sentenças e, portanto, da população encarcerada. Os direitos democráticos são amplamente garantidos, na letra da Constituição, mas a prática os distribui de acordo com idade, gênero, cor e classe social –e local de moradia, posto que a segregação é também espacial, ou melhor, que a segregação especificamente espacial tem sua especificidade.

A violência criminal brasileira, sobretudo letal, tem avançado em ambos os rastros: do Estado e da sociedade. Mas, em ambos os casos, a desigualdade no acesso às prerrogativas do Estado Democrático de Direito, a desigualdade no acesso à Justiça, tem representado a modalidade mais corrosiva da credibilidade (e da legitimidade) das instituições políticas. Enquanto o Estado não coibir o crime perpetrado por seu próprio aparato –descumprindo, nas prisões, nas entidades sócio-educativas e com as polícias, a LEP, o ECA, a Constituição e os Direitos Humanos-, não terá autoridade e capacidade de inibir a criminalidade violenta e reduzir os danos decorrentes das experiências mais brutais. Por outro lado, esta criminalidade violenta letal se dá nas duas pontas do espectro social: os bem nascidos, que lavam dinheiro e manejam os dispositivos da corrupção, alimentam o varejo do crime perpetrado pelos pobres.

No Brasil, as armas de fogo constituem o principal problema e as drogas requerem uma política mais inteligente, descriminalizante. Não podemos, entretanto, descuidar da violência de gênero –doméstica ou não-, nem da violência racista ou homofóbica. A proteção da vida tem de ser prioridade absoluta, mas a democracia também exige respeito ao pacto da propriedade. Portanto, a criminalidade contra o patrimônio representa um desafio real para a cidadania e para políticas públicas penais e de segurança, orientadas por compromissos com a democracia pluralista e os direitos humanos.

Além de todas as considerações sobre as peculiaridades de cada problema, reconhecendo-se sempre a natureza multi-dimensional da violência –o que exigirá políticas também multi-dimensionais ou inter-setoriais e, por conseqüência, um novo sujeito da gestão pública, capaz de operar a integração das políticas públicas-, concluímos remetendo o leitor à primeira unidade do presente ensaio: para municiarmos-nos de instrumentos políticos aptos a reverter ou, pelo menos, reduzir a violência no Brasil contemporâneo, é preciso compreender os dilemas estruturais e estruturantes de nossa for-

mação social, com seus paradoxos, porque é nesse solo pantanoso e fértil que os problemas lançam suas raízes –e brotam as soluções. 

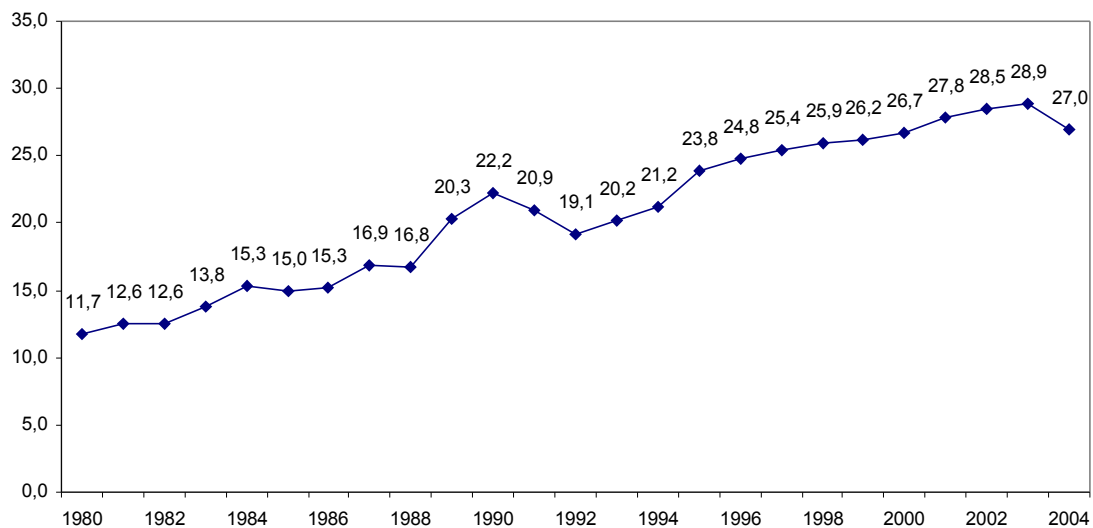
### Referências bibliográficas

- Azevedo, Rodrigo: «As reformas penais no Brasil e Argentina nos anos 90: uma abordagem sócio-jurídica», <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/196/196.pdf>>, 2002.
- Baratta, Alessandro: *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução a sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 1997.
- Costa, Ana Paula: *As garantias processuais e o Direito Penal juvenil*. Porto Alegre: Editora livraria do Advogado, 2005.
- Delmas-Marty, Mireille. *Les grands systèmes de politique criminelle*. Paris, Editions Presses Universitaires de France, 1992, pp. 50-56.
- Estatuto Da Criança E Do Adolescente. Lei 8069. 13 de julho de 1990
- Garlan, David: «As contradições da sociedade punitiva: o caso britânico». In: *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba: UFPR/GESS, 1999, p.39-50.
- Kant de Lima, Roberto: *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.
- Larrauri, Elena: *La herencia de la criminologia crítica*. México: Siglo XXI editores, 1992.
- Lei de Execuções Penais Penal. No7210 de 1984.
- Lemgruber, Julita: *Relatório do Grupo de trabalho do sistema penitenciário*. Projeto: Arquitetura Institucional do SUSP- SENASP/Ministério da Justiça e PNUD, 2004.
- Novaes, Regina e Paulo Vanucchi (org.): *Juventude e Sociedade*. Instituto da Cidadania. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- Oliveira, Carmem: *Sobrevivendo no Inferno: a violência juvenil na contemporaneidade*. Porto Alegre: Editora Sulina, 2001.
- Santos, Juares Cirino Dos: O Adolescente Infrator E Os Direitos Humanos, Instituto de Criminologia e Política Criminal, <[http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/adolescente\\_infrator.pdf](http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/adolescente_infrator.pdf)>, 2005.
- Saraiva, João Batista: *Direito penal Juvenil: adolescente e o ato infracional, garantias processuais e medidas sócioeducativas*. 2ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- Sinase/Conanda, 2006. Sistema Nacional de Atendimento sócio-educativo / Conanda <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>>, Brasília julho de 2006.
- Soares, Luiz Eduardo: *Legalidade Libertária*. Rio de Janeiro: Editora Lumen-Juris, 2006.

Este artículo es la versión original en portugués de «La tragedia brasileña: la violencia estatal y social y las políticas de seguridad necesarias», incluido en *Nueva Sociedad* N° 208, marzo-abril de 2007, ISSN 0251-3552, <[www.nuso.org](http://www.nuso.org)>.

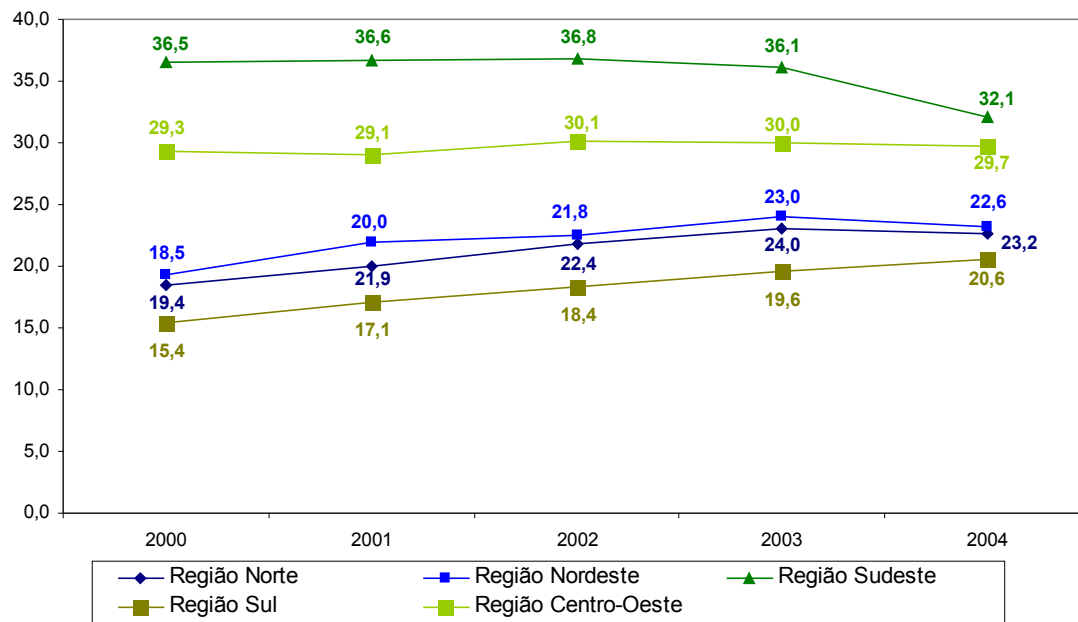
**Anexo**

**Taxas de homicídio por 100 mil habitantes - Brasil**



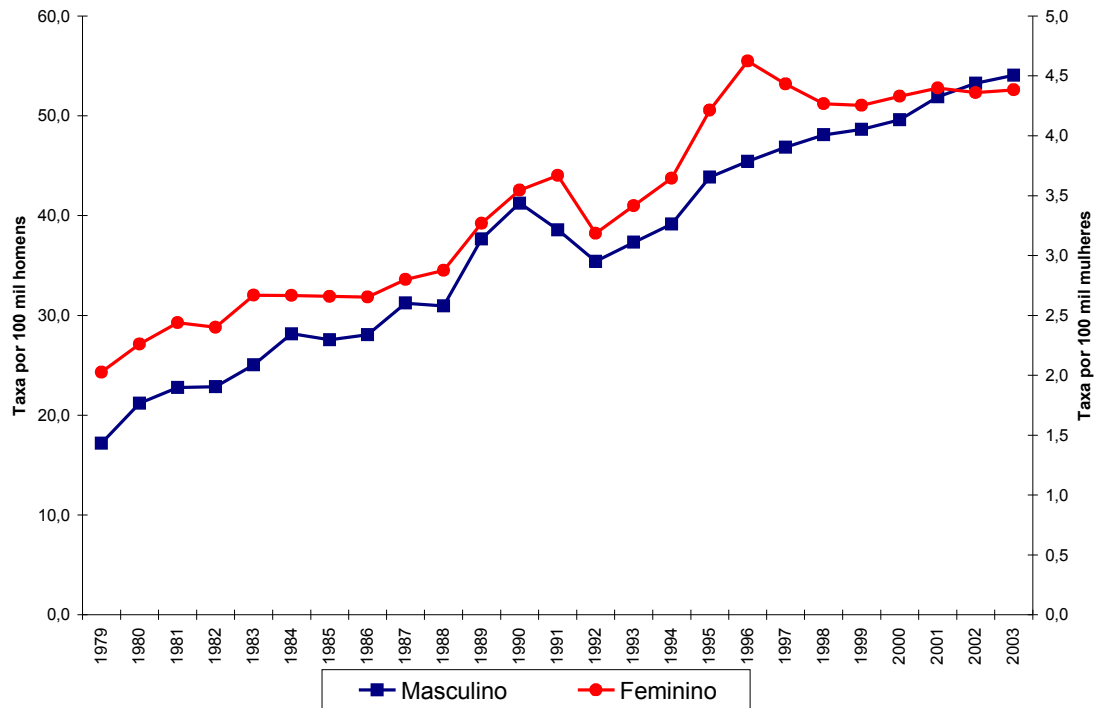
Fonte: SIM / Datasus

Taxas de homicídio por 100 mil habitantes – Regiões Brasileiras



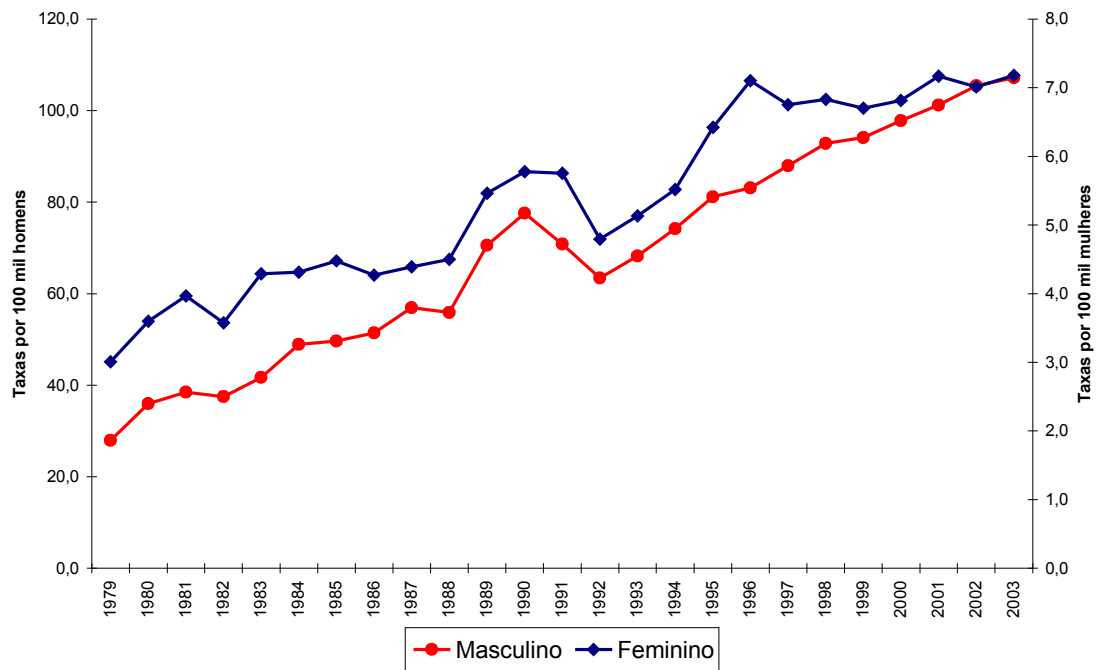
Fonte: SIM / Datasus

**Taxas de homicídio por 100 mil habitantes segundo sexo - Brasil**



Fonte: SIM / Datasus

### Taxas de homicídio por 100 mil jovens de 15 a 29 anos segundo sexo - Brasil





NUEVA SOCIEDAD 208

Luiz Eduardo Soares y Miriam Guindani / A violência do Estado e da Sociedade no Brasil contemporâneo

**Fonte:** SIM / Datasus

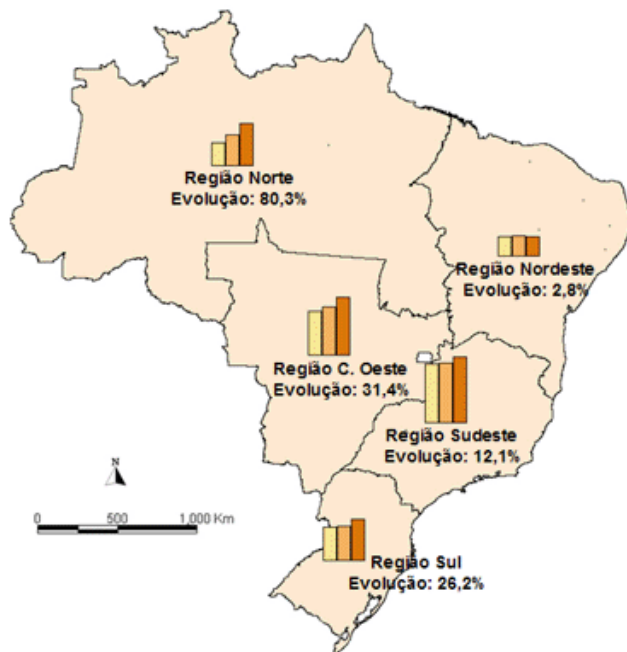
**Nota:** Observe-se que nos dois gráficos acima, relativos às diferenças de gênero nos processos de vitimização, destacam-se os movimentos dos números e a comparação entre os movimentos ou variações. Note-se que as quantidades de vítimas são inteiramente diferentes, conforme assinalam as colunas laterais.

**Ranking das taxas de homicídio por 100 mil habitantes – Unidades da Federação**

	2000	2001	2002	2003	2004
Pernambuco	54,2	58,8	54,4	55,3	50,7
Espírito Santo	46,2	46,0	51,3	50,1	49,1
Rio de Janeiro	50,9	50,5	56,4	52,6	49,1
Rondônia	33,8	40,7	43,0	38,9	38,0
Alagoas	25,8	29,1	34,3	35,6	35,1
Mato Grosso	39,5	38,0	36,4	34,2	31,6
Distrito Federal	33,5	33,0	29,9	33,9	31,2
Amapá	32,7	36,5	35,0	34,6	31,1
Mato Grosso do Sul	31,3	29,4	32,0	32,5	29,7
São Paulo	42,1	41,8	37,9	35,9	28,6
Goiás	21,6	22,8	26,3	25,4	28,2
Paraná	18,6	21,0	22,8	25,5	28,0
Sergipe	22,9	28,4	30,1	25,0	23,9
Roraima	40,1	32,0	35,2	29,7	23,1
Minas Gerais	11,8	13,1	16,3	20,8	22,8
Pará	13,0	15,2	18,5	21,4	22,7
Ceará	16,6	17,0	18,9	20,1	20,1
Paraíba	14,7	14,0	17,4	17,5	19,1
Rio Grande do Sul	16,3	18,0	18,4	18,1	18,7
Acre	19,0	21,1	25,7	24,5	18,6
Amazonas	19,6	16,7	17,3	18,4	17,0
Bahia	9,5	12,3	13,2	16,1	16,7
Tocantins	15,1	17,8	14,0	16,5	15,6
Maranhão	6,2	9,8	10,4	13,5	12,3
Rio Grande do Norte	9,3	11,4	10,5	14,0	11,8
Piauí	8,1	9,1	10,6	10,2	11,1
Santa Catarina	7,9	8,6	10,4	11,8	11,1
Brasil	26,7	27,8	28,5	28,9	27,0

Fonte: SIM / Datasus

## Mapa Comparativo das Taxas de Ocorrências de *Crimes Violentos Contra o Patrimônio* Registradas pelas Polícias Cíveis entre 2001 e 2003, segundo as Regiões Geográficas do Brasil



Brasil e Regiões Geográficas	Taxa por 100.000 habitantes <sup>(1)</sup>			Evolução
	2001	2002	2003	
<b>Brasil</b>	<b>413,5</b>	<b>438,3</b>	<b>484,6</b>	<b>17,2%</b>
Região Norte	241,6	317,4	435,7	80,3%
Região Nordeste	197,1	216,9	202,6	2,8%
Região Sudeste	605,3	621,0	678,5	12,1%
Região Sul	343,2	362,9	433,0	26,2%
Região Centro-Oeste	450,3	503,7	591,8	31,4%

Fonte: Ministério da Justiça - MJ/ Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/ Secretarias Estaduais de Segurança Pública/ Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - Coordenação Geral de Pesquisa/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1- Cálculo feito com base nos Censos Demográficos, Contagem Populacional e IBGE/Citafus, a partir de totais populacionais fornecidos pelo IBGE, para os anos interessados.

